



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024.

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões dá outras providências.

Apresenta justificativa.

Trata-se o presente projeto da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, cuja garantia encontramos no artigo 37, inciso X, da CF.

Sob o aspecto jurídico não encontramos óbice.

Faço constar que o projeto cuida ainda de alteração do valor de auxílio alimentação ou vale refeição dos servidores públicos municipais, art. 3º, contudo, acredita-se que por equívoco não constou na ementa do projeto, nem no ofício enviado, assim, em respeito à técnica legislativa, **sugiro seja corrigido no autógrafo do Presente Projeto caso**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

seja aprovado.

Dessa forma fazendo menção a alteração do valor do auxílio alimentação ou vale refeição dos servidores.

Ressalta-se que seus efeitos serão a partir de 1º de abril de 2024.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação, bem como de Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de março de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

